

Final de ano, hora de lembrar de tudo que conquistamos, de tudo que ainda queremos para nossas vidas, seja no âmbito profissional ou pessoal e pensar positivamente.

Não foi um ano fácil, é certo.

A crise política de nosso País, os resultados emocionais, financeiros e sociais que ela acarretou trouxeram a todos nós que vivemos, ou melhor, sobrevivemos de nosso trabalho honesto, momentos de incertezas, angústia, decepção e principalmente tristeza.

Cada um de nós brasileiros, independentemente das convicções e escolhas políticas,

somos pessoas que amam o nosso País e não queremos vê-lo nas manchetes nacionais e estrangeiras como um sinônimo de país corrupto.

O ano acaba e infelizmente aprendemos que é preciso confiar desconfiando, mas nem por isto podemos perder a fé no amanhã e na humanidade.

Que o clima de confraternização do Natal do Ano Novo nos inunde de bons fluidos e que possamos contagiar a todos com o que há de melhor em nós.

Boas Festas a todos.

Editorial

Embora a Engenharia Química seja uma das profissões das mais valorizadas em nossa sociedade onde imperam o tecnológico e o industrial, ainda existem muitas dúvidas quanto ao seu âmbito de atuação tanto por parte daqueles que pretendem segui-la quanto dos próprios profissionais e das empresas contratantes.

Para esclarecer algumas delas transcrevemos alguns itens valiosos para quem deseja inteirar-se do que a Lei nos permite e nos é direito.

Aos Engenheiros Químicos

Em 1998 a Revista Brasileira de Engenharia Química publicou "Esclarecimentos aos Profissionais de Engenharia Química" onde consta:

"As engenharias química, sanitária e de alimentos são habilitações aprovadas pelo MEC e específicas da engenharia".

"O registro dos engenheiros químicos no CREA é previsto no artigo 22 da Lei 2800/56, a mesma que criou CRQ".

"O duplo registro (CREA e CRQ) só é obrigatório aos profissionais que exercem a função de químico, artigo 2º da citada Lei".

Este esclarecimento só trouxe mais confusão para a área dos engenheiros químicos, haja visto que engenharia química, sanitária e de alimentos são cursos típicos da área química, dadas as suas características e finalidades.

O registro dos engenheiros químicos no CREA, previsto no artigo 22 da Lei 2800/56, é realmente obrigatório, mas só quando esses profissionais realmente exercem a engenharia química:

"Art. 22 - Os engenheiros químicos registrados no Conselho de Engenharia e Arquitetura, nos termos do Decreto-Lei 8620, de 10 de janeiro de 1946, deverão ser registrados no Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico, assim o exigirem".

Portanto, o artigo 22 refere-se aos enge-

neiros químicos que naquele órgão se registraram nos Termos do Decreto-Lei 8620, de 10 de janeiro de 1946, que prevaleceu até 18 de junho de 1956, quando foi sancionada a Lei nº 2.800, pois lei é maior hierarquicamente, que um Decreto-Lei.

O registro dos engenheiros químicos nos CRQ's é obrigatório depois da edição desta Lei 2.800, devendo eles registrar-se também nos CREA's, quando suas atividades forem na área da engenharia química, pois fora disto, são simples profissionais que exercem a função de químico.

A Resolução Normativa nº 36, de 14 de novembro de 1973, do Conselho Federal de Química, e de clareza meridiana quando fixa as atribuições para esta categoria, em seu Artigo 1º:

"Art. 1º.

14- Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais.

15- Execução, fiscalização de montagem e instalação de equipamento.

16- Condução de equipe de instalação, montagem, reparo e manutenção".

O engenheiro químico tem as 16 atribuições da RN nº 36, mas só atua como engenheiro químico quando executando as três apontadas acima.

No restante, o engenheiro químico é um profissional da química obrigado a registrar-se nos CRQ's.

É Natal ainda

Há um sino que bate no peito

É dezembro que chega em tempo

Há um sino que bate no peito

É o vento em tudo que finda

Há um sino que bate no peito

É dezembro é de novo manhã é Natal ainda.

Sonia Wolff

LEIA TAMBÉM

- Alisamento: modismo que pode causar danos à saúde. **Pg. 05**

- Modalidades profissionais na área da Química. Leia a Resolução **Pg. 02**

- Repar. Ampliação gerará cerca de 17 mil vagas. **Pg. 04**

- Gesso Estuque, através da história. **Pg. 03**

- Em defesa da classe- Os CRQ's em nossa defesa. **Pg. 05**

Final de ano, hora de lembrar de tudo que conquistamos, de tudo que ainda queremos para nossas vidas, seja no âmbito profissional ou pessoal e pensar positivamente.

Não foi um ano fácil, é certo.

A crise política de nosso País, os resultados emocionais, financeiros e sociais que ela acarretou trouxeram a todos nós que vivemos, ou melhor, sobrevivemos de nosso trabalho honesto, momentos de incertezas, angústia, decepção e principalmente tristeza.

Cada um de nós brasileiros, independentemente das convicções e escolhas políticas,

somos pessoas que amam o nosso País e não queremos vê-lo nas manchetes nacionais e estrangeiras como um sinônimo de país corrupto.

O ano acaba e infelizmente aprendemos que é preciso confiar desconfiando, mas nem por isto podemos perder a fé no amanhã e na humanidade.

Que o clima de confraternização do Natal do Ano Novo nos inunde de bons fluidos e que possamos contagiar a todos com o que há de melhor em nós.

Boas Festas a todos.

Editorial

Embora a Engenharia Química seja uma das profissões das mais valorizadas em nossa sociedade onde imperam o tecnológico e o industrial, ainda existem muitas dúvidas quanto ao seu âmbito de atuação tanto por parte daqueles que pretendem segui-la quanto dos próprios profissionais e das empresas contratantes.

Para esclarecer algumas delas transcrevemos alguns itens valiosos para quem deseja inteirar-se do que a Lei nos permite e nos é direito.

Aos Engenheiros Químicos

Em 1998 a Revista Brasileira de Engenharia Química publicou "Esclarecimentos aos Profissionais de Engenharia Química" onde consta:

"As engenharias química, sanitária e de alimentos são habilitações aprovadas pelo MEC e específicas da engenharia".

"O registro dos engenheiros químicos no CREA é previsto no artigo 22 da Lei 2800/56, a mesma que criou CRQ".

"O duplo registro (CREA e CRQ) só é obrigatório aos profissionais que exercem a função de químico, artigo 2º da citada Lei".

Este esclarecimento só trouxe mais confusão para a área dos engenheiros químicos, haja visto que engenharia química, sanitária e de alimentos são cursos típicos da área química, dadas as suas características e finalidades.

O registro dos engenheiros químicos no CREA, previsto no artigo 22 da Lei 2800/56, é realmente obrigatório, mas só quando esses profissionais realmente exercem a engenharia química:

"Art. 22 - Os engenheiros químicos registrados no Conselho de Engenharia e Arquitetura, nos termos do Decreto-Lei 8620, de 10 de janeiro de 1946, deverão ser registrados no Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico, assim o exigirem".

Portanto, o artigo 22 refere-se aos enge-

neiros químicos que naquele órgão se registraram nos Termos do Decreto-Lei 8620, de 10 de janeiro de 1946, que prevaleceu até 18 de junho de 1956, quando foi sancionada a Lei nº 2.800, pois lei é maior hierarquicamente, que um Decreto-Lei.

O registro dos engenheiros químicos nos CRQ's é obrigatório depois da edição desta Lei 2.800, devendo eles registrar-se também nos CREA's, quando suas atividades forem na área da engenharia química, pois fora disto, são simples profissionais que exercem a função de químico.

A Resolução Normativa nº 36, de 14 de novembro de 1973, do Conselho Federal de Química, e de clareza meridiana quando fixa as atribuições para esta categoria, em seu Artigo 1º:

"Art. 1º.

14- Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais.

15- Execução, fiscalização de montagem e instalação de equipamento.

16- Condução de equipe de instalação, montagem, reparo e manutenção".

O engenheiro químico tem as 16 atribuições da RN nº 36, mas só atua como engenheiro químico quando executando as três apontadas acima.

No restante, o engenheiro químico é um profissional da química obrigado a registrar-se nos CRQ's.

É Natal ainda

Há um sino que bate no peito

É dezembro que chega em tempo

Há um sino que bate no peito

É o vento em tudo que finda

Há um sino que bate no peito

É dezembro é de novo manhã é Natal ainda.

Sonia Wolff

LEIA TAMBÉM

- **Alisamento: modismo que pode causar danos à saúde.** Pg. 05

- **Modalidades profissionais na área da Química. Leia a Resolução** Pg. 02

- **Repar. Ampliação gerará cerca de 17 mil vagas.** Pg. 04

- **Gesso Estuque, através da história.** Pg. 03

- **Em defesa da classe- Os CRQ's em nossa defesa.** Pg. 05



Serviço Público Federal

**Conselho Regional
de Química
9ª Região - Paraná**

Rua Monsenhor Celso, 225,
5º andar, conjunto 501/2,
6º andar, conjunto 601/2

Caixa Postal 506

Fone: (41) 3224-6863

Fax: (41) 3233-7401

CEP 80010-150

Endereços eletrônicos:

www.crq9.org.br

crq9@crq9.org.br

Diretoria

Presidente

EQ Alsedo Leprevost

Vice-Presidente

EQ Dilermando Brito Filho

Secretário

EQ Daniel Gonçalves

Tesoureiro

EQ Rolf Eugênio Fischer

Quadro de Conselheiros

a) Representantes de Escolas

CONSELHEIROS:

EQ Carlos de Barros Júnior

LQ Milton Faccione

SUPLENTES:

BQ Dimas A. Morozin Zaia

EQ Mônica Beatriz Kolicheskis

b) Repr. de Sind. e Assoc.

CONSELHEIROS

EQ Rolf Eugênio Fischer

EQ Dilermando Brito Filho

EQ Daniel Gonçalves

BQ Fumio Takahashi

QI Andréa Cristina Delgado

Piluski

TQ Carlos Alberto Molkenthin

EQ João Batista C. Chiocca

SUPLENTES:

BQ Edward Borgo

TQ Dalvir Lourival Wastner

EQ Walter Kugler

Jornalista Responsável

Sônia Bittencourt R.N. Wolff

MTB 2025/08/14v

Diagramação/Impressão

Via Laser Gráfica & Editora

Tiragem: 8.000 exemplares

Nossa profissão e a lei

Resolução Normativa nº 198, de 17.12.2004

“Define as modalidades profissionais na área da Química”.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8, 15, 20 e 24 da Lei nº 2800/56, e tendo em vista os artigos 325, 326, 330, 332, 333, 340 e 341 do Decreto-Lei nº 5.452/43, (...)

Resolve:

Art. 1º- Deverão registra-se em Conselhos Regionais de Química, os profissionais que desempenharem as suas funções na área da Química, relacionadas a projetos de indústrias de processos químicos e correlatas, bem como promoverem ou orientarem atividades inerentes à Química, como sejam, estabelecerem condições ou realizarem reações químicas dirigidas ou controladas, e/ou operações unitárias da indústria química, objetivando a fabricação de produtos e/ou a consecução de materiais ou produtos com valor realçado.

Art. 2º São consideradas modalidades do campo profissional da Engenharia Química devendo registrarem-se em CRQ's, os engenheiros de Produção, de Armamentos, de Minas, Metalúrgica, de Petróleo, de Petroquímica, Têxtil, de Plásticos, Sanitaristas, Ambientais, de Alimentos, de Segurança do Trabalho, de Materiais, Engenheiros Industriais, modalidade Química, de Papel e Celulose, de Biotecnologia, de Bioquímica, de Explosivos, e outros, sempre que suas atividades se situarem na área da Química ou que lhe sejam correlatas.

Art. 3º- Constituem modalidades do campo da Química Industrial, devendo registrar-se em Conselhos de Química, os profissionais com currículo escolar de Química Tecnológica, tais como os Bacharéis e/ou Licenciados em Química com atribuições tecnológicas, os Tecnólogos de Alimentos, de Plásticos, Tecnólogo em Açúcar e Álcool, em Petróleo, em Petroquímica, em Cerâmica, em Laticínios, em Enologia, em Acabamento de Metais, em Metalurgia, em Tinturaria, em Análise Química Industrial, em Bioquímica Industrial, Tecnólogos Têxteis, e outros, para cuja atividade exija por sua natureza o conhecimento de Química, de conformidade com o art. 341 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º- Constituem modalidades da categoria dos Técnicos Químicos, os técnicos de nível médio, cujas atividades profissionais se situam na área da Química, caracterizadas nos artigos precedentes desta Resolução.

Art. 5º- Serão conferidas pelo Conselho Federal de Química atribuições típicas dos profissionais de cada categoria citada nos artigos precedentes, após o estudo do currículo escolar correspondente. (...)

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do CFQ

Confira a íntegra da RN nº 198 no site do CFQ: www.cfq.org.br

Piso salarial

Os profissionais de nível superior estão amparados pela Lei nº 4.950-A/66 que fixa o piso salarial para seis salários mínimos para seis horas diárias de trabalho e 36 horas semanais e 50% de aumento para cada hora a mais trabalhada, sendo, portanto o piso de

R\$ 1.800,00 reais para 06 horas de trabalho e R\$ 2.400,00 para oito horas de trabalho.

Para os cursos de menos de quatro anos, o piso equivale a cinco vezes o maior salário mínimo.

Os profissionais de nível médio deverão ter um piso equivalente a R\$750,00 reais.

Anuidade 2006

Os boletos para o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2006 já foram enviados via correio na primeira semana de dezembro.

Caso não tenha recebido o seu, entre em contato com o CRQ-IX através do telefone (41) 3224-6863 ou e-mail crq9@crq9.org.br

Não perca os prazos para pagamento:

Até 31/01/06 com 5% de desconto, até 28/02/06 com 3,5% de desconto e até 31/03/06 sem desconto. O prazo para solicitação de parcelamento é até 31/03/06.

Micro-Empresas

As micro-empresas devem entrar em contato com CRQ-IX até 31/01/06 para terem direito ao desconto previsto no §1º do Artigo 2º da Resolução Normativa Nº 200/2005 – CFQ.

O Conselho Regional de Química 9ª Região lembra que o não pagamento das anuidades inabilita o profissional, impede que as empresas participem de concorrência e culmina com a abertura de processos judiciais.

Prêmio Nobel de Química 2005

Estudo sobre ação de moléculas

Em 05 de outubro de 2005 o francês Yves Chauvin e os norte-americanos Robert Grubbs e Richard Shrock foram premiados com o Nobel de Química.

Na década de 70 o trio desvendou o balé de átomos e seus trabalhos que versam sobre a catálise e suas aplicações na área farmacêutica e em plásticos.

As aplicações da descoberta complicou o processo da metástase, uma das ferramentas da química orgânica, evidenciada pela indústria na década de 50.



Yves Chauvin: o pioneiro.



Robert Grubbs.



Richard Schrock.

Desenvolvimento sustentável na REPAR do Paraná

Na noite de 26 de setembro estudantes e profissionais da área da Química reuniram-se em Curitiba no Hotel Paraná Suíte para assistir a palestra do EM e Gerente de Empreendimentos da Refinaria Presidente Getúlio Vargas-Repar Sérgio Nicco Czelusniak, organizada pelo CRQ-9.

Durante o evento foram apresentados dados relativos ao investimento de US\$ 1,39 bilhões que a Petrobrás fará em Araucária em cinco anos, considerado o maior já feito numa refinaria e que aumentará a capacidade de processamento da mesma de 32 para 35 milhões de litros diários de petróleo.

Os investimentos fazem parte do programa da Companhia para manter

se competitiva no mercado internacional de derivados de petróleo, antecipando-se e adequando-se às futuras fases de legislação ambiental (PROCONVEL) com a redução da concentração de enxofre do óleo diesel de 2000 ppm para 50ppm.

Valorização da mão-de-obra local

O início das obras do complexo está marcado para novembro de 2007 e a finalização para 2011 e segundo cálculos da empresa serão geradas 17 mil vagas de trabalho.

Isto aumentará as receitas do Estado, do Município de Araucária, além de valorizar a mão de obra local, uma vez que a Repar vai “estimular as empresas contratadas a priorizar a utiliza-

ção de mão-de-obra de Araucária e Região metropolitana de Curitiba”.

Para atender às necessidades de cada planta a capacitação de mão-de-obra será certificada pelo SENAI e feita através de convênios com PROMID (Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural) e CIPETRO (Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor Petróleo e Gás Natural).

Segundo o EM Sérgio Nicco Czelusniak que atua na Petrobrás desde 1978, a expansão da Repar segue as metas da empresa, de desenvolvimento com melhoria ambiental e responsabilidade social e de contribuir com a sociedade na formação de profissionais.

Cursos

A Preserva Ambiental oferece cursos de atualização profissional. Em 2006, serão oferecidos cursos abertos e in company, abordando temas como:

- Sistemas de Gestão Ambiental;
- Auditorias Internas do SGA;
- Perícias Judiciais Ambientais;
- Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais;
- Legislação e Licenciamento Ambiental;
- Ferramentas de Gestão (5S, FMEA, MASP, CEP), dentre outros.

As inscrições on-line para o curso “Sistemas de Gestão Ambiental: ISO 14001:2004 - Leitura, Interpretação e

Implementação”, a ser realizado nos dias 6 e 7 de março, já estão abertas. Profissionais registrados no CRQ-IX, professores e estudantes possuem 10% de desconto*.

Para maiores informações visite o site www.preservaambiental.com.br ou entre em contato com a Preserva Ambiental Consultoria pelo telefone (41) 3023-5092.

SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL NBR ISO 14001:2004

Leitura, Interpretação e Implementação
Data: 6 e 7 de março/2006 (16h - 8h/dia)
Cidade: Curitiba-PR
Endereço: Hotel Batel Residence

Av. Batel, 1162-Bairro Batel
Instrutor: Giuliano Moreti, Engenheiro Químico, especialista em SGA (MBA), Perito e Auditor Ambiental, conferencista e consultor da Preserva Ambiental.

Horário: 8 às 12h15 e 13h30 às 18 horas* - Coffe Break pela manhã e à tarde, com horário de almoço livre).

Apoio
Conselho Regional de Química
9ª Região

Vagas limitadas a 15 participantes.

Maiores informações e inscrições:
www.preservaambiental.com.br
ou (41) 3023-5092 com Liana.

Modismo perigoso

Os Alisantes e o Formol

Escova Progressiva é um método de alisamento capilar, atual modismo, como foram a Escova Francesa, o Alisamento Japonês, a Escova Definitiva etc. Os métodos mudam de nome, mas significam a mesma coisa: alisamento de cabelo.

Os métodos não são registrados na Anvisa. Os produtos alisantes, utilizados nestes métodos, devem ser registrados e existem diversas marcas e tipos no mercado brasileiro que atendem a esta exigência.

Quando o produto não é registrado, sua composição não foi avaliada e pode conter substâncias proibidas ou de uso restrito, em condições e concentrações inadequadas ou não permitidas, acarretando riscos à saúde da população.

O uso de formol, ácido fórmico, em alisamentos capilares é proibido pela Anvisa, por ser prejudicial à saúde. Este ácido pode causar alergias, irritação aos olhos, vermelhidão, lacrimejamento e dermatites.

A Anvisa tem recebido inúmeras denúncias de casos ocorridos pelo uso indevido de alisantes, que causam sérios danos à saúde, como queimaduras no couro cabeludo, queda parcial ou total de cabelos, lesões na córnea, problemas no trato respiratório e até morte por choque anafilático.

Salões de beleza e cabeleireiros inescrupulosos estão utilizando produtos irregulares, adulterados, acrescentando formol aos produtos prontos para uso. Esta "manipulação" é inadequada e irregular.

O consumidor, usuário dos serviços desses estabelecimentos, deve ficar atento e procurar somente aqueles profissionais de sua confiança. Deve pedir todas as informações sobre o produto utilizado em seus cabelos. Lembre-se de que os alisantes têm algum cheiro, mas, o cheiro do formol é diferente por ser muito forte. **Formol é cancerígeno. Informação é da Organização Mundial da Saúde. (OMS)**

Os riscos do Formol

Contato com a pele- Tóxico. Causa irritação à pele, com vermelhidão, dor e queimaduras.

Contato com os olhos- Causa irritação, vermelhidão, dor, lacrimação e visão embaçada. Altas concentrações causam danos irreversíveis.

Inalação- Pode causar câncer no aparelho respiratório. Pode causar dor de garganta, irritação do nariz, tosse, diminuição da frequência respiratória, irritação e sensibilização do trato respiratório. Pode ainda causar graves ferimentos nas vias respiratórias, levando ao edema pulmonar e pneumonia. Fatal em altas concentrações.

Exposição crônica- A freqüente ou prolongada exposição pode causar hipersensibilidade, levando às dermatites. O contato repetido ou prolongado pode causar reação alérgica, debilitação da visão e aumento do fígado.

Abuso do álcool

O álcool embora seja uma substância tóxica para o organismo, é vendido livremente e, muitas vezes, durante campanhas eleitorais, é distribuído

gratuitamente. O etanol é um depressor do Sistema Nervoso Central diminui o tempo de resposta a estímulos externos do SNC. Seus principais efeitos a curto prazo são a perda de coordenação, fala arrastada, pupilas dilatadas, perda do auto controle emocional. A exposição prolongada a esta droga causa destruição parcial do fígado e sistema nervoso, depressão respiratória, problemas de disfunção sexual (impotência e/ou ejaculação precoce), aumento do colesterol, doenças cardiovasculares, câncer, catarata e morte. Estima-se que, dentre os países desenvolvidos, o álcool seja um dos maiores causadores da morte, desde as doenças relacionadas a seu uso até acidentes provocados por seus efeitos. Seu uso é comum devido aos efeitos prazerosos que possui: alteração sensorial, redução da ansiedade, relaxante muscular, euforia. Não é sem fundo de verdade que a campanha publicitária da marca líder diz que a cerveja "refresca até pensamento..." Além disso, é uma droga barata e que promove integração social, principalmente em pessoas tímidas e inibidas.

A abstinência, em alcoolistas, pode provocar suor, tremores, alucinações, psicose e medo. As alucinações mais clássicas são zoopsias, onde o paciente relata ouvir zumbidos de insetos.

Drt. Miguel Pedro Lorena de Moraes, Engenheiro Químico e Mestre em Química pela UFRJ. Doutor em Química pela USP, Especialista em Cosméticos e Vice-Presidente do CRQ XVI Região.

(Texto extraído do Informativo da XVI Região datado de XXX)

Em defesa da classe

CRQ-X Universidade

O Conselho Regional de Química da 5ª Região impetrou mandado de segurança contra a UFRGS pelo impedimento ao acesso aos profissionais de química.

A juíza relatora Drª Marga Inge Barth Tessler concluiu sua sentença com a Emenda do Acórdão da 3ª turma do TRF:

"1. Mandado de segurança concedeu a segurança para que o CRQ possa fazer inspeção em estabelecimento de ensino que oferece curso su-

perior na área da Química, pois faz parte de suas atribuições verificar se o magistério desse tipo de curso está sendo exercido por profissional devidamente qualificado".

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Aproveitando explanação do ilustre Presidente do CRQ-IV, Dr. Manlio de Augustinis, o responsável técnico é aquele profissional legalmente habilitado com formação acadêmica na área química, registrado nos CRQ's e em dia com suas

obrigações- que responde não só pela qualidade e segurança de um ou mais produtos ou serviços, como também pela precisão das informações que chegam ao consumidor por meio de mensagens publicitárias.

Sua função, portanto, deve ser vista como um sinônimo de autonomia na tomada de decisões que envolvem esses aspectos.

Toda empresa da área química- independente do seu porte, produtos ou serviços oferecidos, está obrigada a manter pelo menos um responsável técnico.

Desacatar funcionário público é crime

Felizmente, a Justiça foi implacável e puniu com rigor. Em 29 de setembro passado, um técnico em Química-cujo nome manteremos em sigilo-telefonou para a sede do CRQ-XII e ofendeu com palavras injuriosas a funcionária Valdelice Nascimento de Moura. Ainda conforme registro em boletim de ocorrência, o mesmo profissional usou expressões afrontosas contra a também servidora Luciene

Rodrigues Trindades.

A conduta do denunciado encartou-se na moldura típica do artigo 331 do Código Penal. Por isso, o Ministério Público Federal requereu a instauração do devido processo penal. O infrator poderia ser condenado a 2 anos de prisão ou teria de pagar uma multa. O juiz caracterizou, em tese, o crime de desacato. Como multa, o técnico em Química teve de fazer a doação de seis cestas básicas.

O incidente serve de alerta para a comunidade em geral: desacatar funcionário público no exercício de sua função ou em razão dela é crime passível de rigorosa punição.

Valdelice, Luciene e outros servidores do CRQ-XII são funcionários públicos e se revestem da proteção da lei ainda que o respeito ao próximo seja uma questão básica do relacionamento humano.

Tratamento de águas subterrâneas

CRQ-V emite resolução

O Conselho Regional de Química percebeu a necessidade de uma legislação específica para o registro e fiscalização do trabalho dos químicos no tratamento de águas subterrâneas, complementar à Resolução Ordinária nº 1671 do CRQ-V, de 24 de outubro de 2003. Para atender a essa demanda, a entidade elaborou a Resolução Ordinária nº 1750, que dispõe sobre os requisitos necessários à emissão dos Certificados de ART especificamente relativos ao tratamento químico das águas de poços artesianos.

A nova Resolução foi aprovada e entrou em vigor em 10 de junho, data da última reunião-plenária do Conselho. No ato da solicitação de Certificação de ART, passa a ser exigida do profissional registrado cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou do Contrato de Trabalho, relacionado à sua atuação para o trata-

mento de águas subterrâneas para o contratante. Nesses documentos contratuais devem constar explicitamente os horários despendidos na execução da atividade-cuja carga horária não deve ser inferior à uma hora quinzenal para cada poço controlado.

Foi resolvido que o CRQ somente aceitará indicações de responsabilidade técnica para o tratamento de águas subterrâneas para fins de consumo humano depois de examinar cada caso individualmente. O Conselho verificará se o profissional indicado possui as atribuições necessárias para o desempenho da atividade. O Setor de Processos do CRQ não expedirá o Certificado de ART se o químico tiver horários de trabalho sobrepostos. O mesmo acontece se o químico realizar atividades profissionais no mesmo dia em estabelecimentos localizados a distâncias superiores a 150 km, salvo comprovação do profissional da habilidade para

execução efetiva dessas atividades. Será aceita pelo CRQ-V a apresentação de um profissional para atuar como responsável técnico nos casos relativos a empreendimentos consorciados, composto pelo conjunto de vários poços artesianos, para fins de atendimento às necessidades coletivas de comunidades rurais e urbanas.

Independentemente do horário em que o profissional desempenha suas atividades no estabelecimento contratado, a responsabilidade técnica é devida nas 24 horas do dia durante o período integral constante no prazo de validade do Certificado de ART, mesmo em caso de férias ou de força maior, cessando somente após a comunicação por escrito ao CRQ do desligamento ou do impedimento do profissional, conforme Artigo 350 da CLT. Cabe ao Setor de Processos do Conselho Regional de Química realizar o controle e expedição dos Certificados de ART, analisando os contratos de cada profissional.

DENUNCIAR IRREGULARIDADES É DIGNIFICAR A PROFISSÃO COLABORE

Você tem qualquer denúncia de irregularidade?

Escreva para Caixa Postal 506- CEP 80010-150- Curitiba/PR,
passe um fax- fone (41) 3233-7401 ou e-mail crq9@crq9.org.br
não sendo necessário identificar-se.